



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 130, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerro, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 40.360.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, recentemente, o Estado foi autorizado, por meio da Lei Estadual nº 6.301, de 17 de dezembro de 2025, a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, observadas as condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025. Considerando a iminente assinatura de termo aditivo ao contrato de refinanciamento do Estado com a União, que formalizará a adesão do estado de Rondônia ao Propag, faz-se necessária a adoção dos devidos ajustes orçamentários, tendo em vista as obrigações assumidas pelo Estado como contrapartida às reduções dos encargos financeiros aplicáveis, conforme exposto no Ofício nº 4786/2026/SEFIN-GCDP, de 22 de maio de 2026.

Nesse sentido, considerando a destinação de 60% (sessenta por cento) dos recursos à educação técnico-profissionalizante e de 40% (quarenta por cento) aos demais investimentos permitidos, conforme legislação federal, comunicamos que o Governo do Estado de Rondônia deverá aplicar, mediante liquidação da despesa e conforme planos de aplicação previamente apresentados, até dezembro de 2026, os seguintes valores por unidade:

- Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO:

O valor de R\$ 8.072.000,00 (oito milhões e setenta e dois mil reais) destina-se à aquisição de equipamentos pesados, com ênfase em maquinário de grande porte, para atender os serviços de infraestrutura. Os equipamentos serão utilizados nas frentes de serviço responsáveis pela execução, manutenção, recuperação e conservação da infraestrutura viária em todo o território estadual, visando garantir maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de engenharia rodoviária, conforme exposto no Ofício nº 4307/2026/DER-GEPLAN, de 20 de maio de 2026, e Plano de Aplicação - DER/RO, de 27 de março de 2026.

- Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep:

A importância de R\$ 24.216.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos e dezesseis mil reais) visa promover, no exercício de 2026, a expansão qualificada da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no estado de Rondônia, por meio da ampliação do número de matrículas - projetando 2.310 (duas mil e trezentos e dez) novas matrículas em 66 (sessenta e seis) turmas, do fortalecimento e modernização da infraestrutura das unidades ofertantes, da expansão da rede e dos cursos técnicos alinhados às vocações produtivas regionais, como agronegócio, comércio, indústria leve, serviços, gestão e turismo, e da elevação

da qualidade da oferta educacional, em consonância com as metas e diretrizes do Propag/Juros por Educação, a fim de ampliar o acesso, a permanência e a formação profissional dos estudantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, em conformidade com o Ofício nº 577/2026/IDEP-DAFIP, de 29 de maio de 2026, e Plano de Aplicação - Idep.

- Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp:

O montante de R\$ 8.072.000,00 (oito milhões e setenta e dois mil reais) destina-se ao custeio parcial de obras de infraestrutura de saneamento básico, visando ampliar a cobertura de serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios estratégicos do Estado. Os recursos serão aplicados nas seguintes obras, conforme Ofício nº 2299/2026/SEOSP-GPO, de 26 de maio de 2026:

- Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ji-Paraná - R\$ 4.180.948,12 (quatro milhões cento e oitenta mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos): custeio parcial das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário, objeto do Termo de Compromisso nº 424.393-19/2014/Ministério das Cidades/CAIXA, objetivando executar serviços remanescentes prioritários para o avanço físico do empreendimento, conforme Plano de Aplicação - SES Ji-Paraná, de 26 de maio de 2026;

- Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Porto Velho - R\$ 1.348.901,90 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil novecentos e um reais e noventa centavos): custeio parcial das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água na cidade de Porto Velho, objeto do Termo de Compromisso nº 408.674-84/2013/Ministério das Cidades/CAIXA, conforme Contrato nº 087/PGE-2015, visando universalizar o serviço de abastecimento de água, conforme Plano de Aplicação - Ampliação SAA Porto Velho, de 26 de maio de 2026; e

- Continuidade do Sistema de Abastecimento de Água em Porto Velho - R\$ 2.542.149,98 (dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos): custeio parcial das obras de implantação do sistema de abastecimento de água na cidade de Porto Velho, objeto do Termo de Compromisso nº 222.793-77/2007/Ministério das Cidades/CAIXA, conforme Contrato nº 318/PGE-2017, visando a continuidade da construção de sistema de abastecimento nos setores urbanos, com aproveitamento e melhorias no sistema existente, de acordo com o Plano de Aplicação - SAA Porto Velho, de 26 de maio de 2026.

Cumpre informar que a disponibilização do crédito orçamentário às unidades gestoras é essencial para garantir a continuidade das ações institucionais, a regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais pactuadas com o Governo Federal, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para assegurar que as unidades beneficiárias tenham os recursos necessários para cumprir adequadamente suas obrigações contratuais, fortalecendo a capacidade operacional e institucional do Estado no atendimento às demandas de infraestrutura viária, saneamento básico e educação profissional.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72907213** e o código CRC **8C22CC82**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001732/2026-67

SEI nº 72907213



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 40.360.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 40.360.000,00 (quarenta milhões e trezentos e sessenta mil reais), em favor das unidades orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			40.360.000,00
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	459084	1.500.0	40.360.000,00
TOTAL				R\$ 40.360.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO			8.072.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449052	1.500.0	8.072.000,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			24.216.000,00
16.020.12.363.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	1.500.0	1.318.340,28
		339004	1.500.0	574.800,00
16.020.12.363.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	400.000,00
		339033	1.500.0	30.000,00
		339014	1.500.0	20.000,00
16.020.12.363.2134.2354	PROMOVER OS CURSOS TÉCNICOS	339014	1.500.0	80.000,00
		339033	1.500.0	70.000,00
		339018	1.500.0	1.000.000,00
		339030	1.500.0	500.000,00
		339032	1.500.0	1.695.000,00
		339039	1.500.0	350.000,00
16.020.12.363.2134.2460	MANTER AS UNIDADES EDUCACIONAIS	339014	1.500.0	200.000,00
		339033	1.500.0	100.000,00
		339039	1.500.0	2.129.000,00
		449052	1.500.0	13.133.065,59
16.020.12.363.2134.2558	REMUNERAR PROFESSORES/INSTRUTORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319004	1.500.0	2.615.794,13
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			8.072.000,00

27.001.17.512.2130.1497	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449051	1.500.0	8.072.000,00
TOTAL				R\$ 40.360.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72907665** e o código CRC **585E0A92**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001732/2026-67

SEI nº 72907665



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 167, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do art. 183, inciso III, do Regimento Interno dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja modificado o Anexo I do Projeto de Lei encaminhado a essa Casa de Leis por meio da Mensagem nº 130, de 2 de junho de 2026, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 40.360.000,00.”, pelo Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem.

Nobres Parlamentares, a alteração visa alterar a natureza de despesa constante no Anexo I sem modificar o valor total da proposta inicialmente enviada a esta Casa de Leis, conforme solicitação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, observada na Errata, de 23 de junho de 2026, a saber:

Onde se lê:

“ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			40.360.000,00
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	459084	1.500.0	40.360.000,00
TOTAL				R\$ 40.360.000,00

”

Leia-se:

“ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			40.360.000,00
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	329021	1.500.0	26.502.367,40
		469077	1.500.0	13.857.632,60
TOTAL				R\$ 40.360.000,00

”

Mediante os fatos mencionados, a propositura está embasada nos mandamentos constitucionais e na atualização da legislação estadual, com vistas a atender a legalidade e viabilizar o bem-estar comum e o interesse público, inclusive, sem qualquer impacto orçamentário-financeiro para cumprimento do disposto neste Projeto de Lei.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73655840** e o código CRC **BDDFBF52**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001732/2026-67

SEI nº 73655840